



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025

Dispõe sobre a regularização e o funcionamento dos espaços de religiões de matriz africana sediados em residências e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir o direito ao livre exercício dos cultos e práticas religiosas nas sedes e espaços de religiões de matriz africana estabelecidos em residências de seus membros, assegurando sua regularização e pleno funcionamento no Município de Araraquara.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se residências sede de religiões de matriz africana os templos, terreiros e espaços residenciais destinados à prática religiosa de religiões como Candomblé, Umbanda, Jurema, Batuque, Xambá, entre outras de matriz africana.

§2º Considera-se para fins de cadastramento e regularização, quaisquer documentações que possibilite a comprovação de sede religiosa durante o ano anterior à inscrição desta perante a Prefeitura Municipal.

Art. 3º Ficam assegurados a todas as residências sedes de religião de matriz africana no Município de Araraquara os seguintes direitos:

I - Livre exercício dos cultos religiosos, sem interferência do poder público, observadas as normas de segurança e bem-estar coletivo;

II – Regularização e registro junto aos órgãos municipais sem a exigência de requisitos incompatíveis com suas tradições e especificidades residenciais;

III - Isenção de impostos municipais conforme previsto na Constituição Federal;

IV - Acesso a linhas de financiamento e incentivo para preservação cultural e patrimonial nos termos do Decreto nº 12.278, de 29 de novembro de 2024;

V - Proteção contra atos de discriminação religiosa, vandalismo e depredação do patrimônio religioso;

PROTÓCOLO 9817/2025 - 14/10/2025 11:13 - PROCESSO 549/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VI - Liberdade para a realização de rituais tradicionais, respeitando-se as normas de meio ambiente e bem-estar animal.

Art. 4º A regularização das casas de religião de matriz africana junto ao Município deverá considerar:

I - Dispensa da exigência de alvará comercial, considerando-se a natureza religiosa da atividade;

II - Adequação das normas de segurança e estrutura, garantindo que as especificidades culturais sejam respeitadas;

III - Cadastro municipal específico para reconhecimento e monitoramento das residências como sedes religiosas;

IV - Assessoramento jurídico gratuito para a regularização fundiária dos espaços de culto.

Art. 5º Os rituais e práticas religiosas realizados pelas residências sedes de religião de matriz africana são reconhecidos como parte do patrimônio cultural e imaterial do Município de Araraquara.

Art. 6º O poder público municipal, por meio de suas secretarias competentes, deverá implementar políticas de incentivo e proteção ao livre exercício das religiões de matriz africana, incluindo:

I - Programas de combate à intolerância religiosa;

II - Ações educativas nas escolas municipais sobre a história e a contribuição das religiões de matriz africana para a cultura brasileira;

III - Apoio à preservação e tombamento de terreiros históricos;

IV - Fomento à realização de eventos culturais e religiosos ligados às tradições de matriz africana.

PROTOCOLO 9817/2025 - 14/10/2025 11:13 - PROCESSO 549/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 7º O descumprimento desta Lei por parte de qualquer agente público ou privado estará sujeito às penalidades cabíveis, incluindo sanções administrativas e multas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO 9817/2025 - 14/10/2025 11:13 - PROCESSO 549/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir o direito ao livre exercício da religião para as residências sedes de religiões de matriz africana, promovendo o respeito à diversidade religiosa e a inclusão social. Tais espaços desempenham papel fundamental na cultura, história e identidade de muitas comunidades, necessitando de legislação específica que assegure sua existência e proteção contra atos de intolerância e exclusão.

Além disso, a proposta reforça a necessidade de políticas públicas voltadas para o reconhecimento e a valorização do patrimônio cultural e religioso dessas tradições. Considerando que não há arrecadação de bens ou valores nestes espaços para que haja registros cartorários e estatutários, as residências que também são sedes religiosas enfrentam atualmente questão grave no Município: não há regularização específica que as abarquem.

Ao cederem suas residências para que também sejam sedes religiosas, os membros das religiões de matriz africana enfrentam dificuldades frente ao reconhecimento como templos religiosos para fins de fato e direito, principalmente pelo fator essencial que se coloca na realidade: não há arrecadação formal e são comunidades numericamente reduzidas, impossibilitando-se quaisquer despesas extraordinárias aos cultos.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de outubro de 2025.

MARIA PAULA

PROTÓCOLO 9817/2025 - 14/10/2025 11:13 - PROCESSO 549/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir em âmbito Municipal, o programa “CNH Jovem, visando garantir à população jovem de baixa renda a oportunidade para obter, gratuitamente, a primeira Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias A ou B, conforme o perfil e necessidade do beneficiário, amparada na Lei Federal nº 15.153 de 5 de fevereiro de 2025.

A Lei Federal supracitada autoriza Estados e Municípios a instituírem programas que garantam a gratuidade no processo de habilitação para pessoas em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo a Carteira Nacional de Habilitação como documento essencial à cidadania e amplitude socioeconômica para produtividade, empregabilidade, segurança e dignidade da pessoa humana, princípios consagrados pelo texto vinculativo da Constituição Federal.

A Carteira Nacional de Habilitação é requisito fundamental para inúmeras oportunidades de emprego, abrangendo vagas formais de motorista até atividades autônomas como por aplicativo de entrega e transporte, sendo extremamente custoso a obtenção deste documento, considerando taxas, exames médicos e psicológicos, aulas teóricas e práticas estando em torno de R\$3.000,00 (três mil reais).

O impacto positivo no fornecimento da Carteira Nacional de Habilitação abrange também a segurança no trânsito municipal, visando a formação dos motoristas, segundo levantamento recente da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) indica que metade dos proprietários de motocicletas (cerca de 50/4%) não possuem Carteira Nacional de Habilitação.

A medida gerará impactos na economia local, ampliando as oportunidades de renda para trabalhadores autônomos, entregadores, motoristas de aplicativo e diversos outros setores, abrangendo esta política pública como sendo de imenso potencial transformador para a juventude, considerando-se baixo o custo em relação ao retorno que proporcionará ao Município.

Estando em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social, desenvolvimento econômico e pleno emprego, o presente Projeto de Lei elevará o Município ao pioneirismo socioeconômico voltado para a juventude, sendo um programa essencial e reconhecido em âmbito Federal, razão pela qual submeto para apreciação e votação dos nobres pares, contando com apoio e aprovação para o sucesso desta iniciativa.

MARIA PAULA